



PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA DE CASTRO
VARA CÍVEL

Autos nº 111/95, de
Concordata Preventiva

S E N T E N Ç A

1. TOP DEK INFORMÁTICA, qualificada e devidamente representada, requereu às fls. 02 a 05 sua concordata preventiva, para tanto juntando os documentos de fls. 06 usque 23, cujo processamento, após parecer ministerial favorável (fl. 25), foi determinado pelo r. despacho de fls. 26/27.

2. Cumpridas as disposições do artigo 161 da Lei de Falências, a TOP DEK, às fls. 119/120, com fulcro no artigo 162, requereu a decretação de sua auto-falência, com o que anuíram, aprioristicamente, o douto Comissário (fls. 121 e 145) e o digno agente do Ministério Público (fls. 121-v. e 147).

3. A M.Mª Juíza de Direito à época Titular entendeu se devesse aguardar o julgamento das habilitações/impugnações de crédito (fls. 128 e 144). Todavia, é expresso o artigo 162, caput do Decreto-Lei nº 7.661/45, no sentido de que o Juiz deverá decretar a falência dentro de 24 horas, se em qualquer momento do processo houver pedido do devedor.

4. Isto posto, decreto, às 08:30min desta data, aberta a falência de TOP DEK INFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 95.429.106/0001-11, com sede no Município de Carambeí, nesta Comarca, na Avenida dos Pioneiros nº 1.540, sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, dedicada ao comércio, manutenção e assistência técnica de equipamentos e seus acessórios, programas, suprimentos e móveis para informática, comércio de brinquedos, indústria de panificação, lanchonete e confeitaria, tendo por sócios WATE REINTS VELDHUIS e MARIETJE JANTJE VELDHUIS ZAN, cabendo a esta a gerência da empresa.

5. Fixo o termo legal da falência no sexagésimo dia contado da distribuição do pedido de concordata preventiva (13.4.95), nomeando Síndico o Comissário já nomeado nestes autos, nos termos do artigo 162, inciso II da Lei de Falências.

6. Fixo o prazo de vinte dias para os fins do artigo 162, inciso III, cumprindo a Escrivania as disposições dos artigos 15 e 16 da multi-citada Lei.

P.R.I. e Cumpra-se, em 15.5.97.

Elizabeth Nogueira Calmon de Passos
Juíza de Direito

1

DATA

Ass 15 dias do mês de maio
de 1997 foram-me entregues estes autos

Em _____
Leandra Brígida Vespi
Cartório